

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

<http://www.maracaja.sc.gov.br>

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018

**O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, designada pelo **Decreto Municipal nº 19/2018**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, onde será realizada em sessão pública, na modalidade de **"Tomada de Preços"**, do tipo **"Menor Preço"**, sob o regime de **empreitada por preço GLOBAL**, e receberá as propostas para o objeto da presente Licitação até as **09h15min do dia 29 DE JUNHO DE 2018**— horário de Brasília, através do **Departamento de Licitações**, na sede administrativa do Município de Maracajá, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 530 – bairro Centro, Maracajá-SC.

- a) Quinze minutos** após o horário fixado, ou seja, às **09h30min do dia 29 DE JUNHO DE 2018**, para protocolo dos envelopes da "Documentação" e "Propostas de Preços", na sala de licitações do Município de Maracajá localizada no endereço acima, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.
- b)** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- b.1)** Também não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de correio, telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto na presente Licitação.
- c)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente àquele, independentemente de nova comunicação, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- d)** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão se objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.
- e)** O Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de 2ª a 6ª feiras (em dias úteis), das 08h30min às 17h30min, no Setor de Licitações do município.

### 01- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC., obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e nos termos da minuta contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. As quantidades dos serviços são as previstas na Planilha Orçamentária (**ANEXO 01** deste Edital).

### 02- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Será admitida a participar deste Edital, **qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, desde que devidamente CADASTRADA no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Maracajá**, não sendo admitido consórcio, sendo a licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;
- 2.2.** É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de fêlência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Maracajá-SC;
- 2.3.** Apresentar simultaneamente os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e da "PROPOSTA DE PREÇOS", no endereço e até o dia e horário indicados neste Edital;
- 2.4.** Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 2.5.** Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos locais, as suas condições de operação e execução dos serviços, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

2.6 Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas seqüencialmente e presas entre si.

### **03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1**

3.1. Deverá estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em **original, fotocópia autenticada** por Tabelião, por servidor designado pela Administração, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

#### **3.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Maracajá, dentro do seu prazo de validade;

3.1.3. **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.1.4. **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

3.1.5. **Certidão Negativa de Tributos Municipais** ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.1.6. **Certificado de Regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF/FGTS**;

3.1.7. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT) – Lei 12.440/2011);

3.1.8. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente**, com vencimento na data de recebimento dos documentos de habilitação, da jurisdição da sede da empresa Licitante.

3.1.9. **Capacitação técnico-operacional: Atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente ou **Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs)**, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou, a qualquer tempo e de modo satisfatório, obras/serviços de pavimentação com lajota de concreto de complexidade equivalente ou superior ao do objeto deste Edital.

3.1.9.1. Para efeito da comprovação técnico-operacional **não será admitida à apresentação de atestado ou certidão em nome de empresa subcontratada.**

3.1.10. **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (ais) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs)**, expedidas pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras/serviços de pavimentação com lajotas.

**Obs: o(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.**

**3.1.11. Certidão(ões) de registro de pessoa física** emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) da(s) CATs apresentado(s) em atendimento ao subitem 3.1.9, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

**3.1.11.1.** Esta(s) certidão(ões) será(ão) dispensada(s) caso o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) conste(m) como responsável(eis) técnico(s) na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

**3.1.12. Comprovação** de que o detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**a) sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**b) diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**c) empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**d) responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

**e) profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

**Obs. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.**

**3.1.12.1. Declaração** de que por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, do quadro permanente da empresa, **visitou e vistoriou o local** onde serão executadas as obras/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente Licitação. (Modelo **ANEXO 07** deste edital).

**3.1.12.2.** A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

**3.1.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**3.1.13.1.** A boa situação financeira da empresa será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**3.1.13.2.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009.

**3.1.13.3.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor total do orçamento oficial da(s) obra(s);.

**3.1.13.4.** das **empresas recém-constituídas** será exigida a apresentação de cópia ou fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

**3.1.13.5. As empresas optantes do ‘SIMPLES NACIONAL’** não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

**3.1.14. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade prevista na própria certidão/concordata .

#### **3.1.15 – DECLARAÇÕES:**

**3.1.15.1. Declaração**, assinada por quem de direito, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos**, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprindo ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo **ANEXO 08** deste Edital);

**3.1.15.2. Declaração**, assinada por quem de direito, **da inexistência de fato impeditivo superveniente a habitação**, conforme modelo (**ANEXO 09** deste Edital).

**3.2. A Comissão de Licitação fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.**

**3.3.** O documento que, em seu corpo, não constar a validade somente será considerado válido, para efeito desta licitação, quando expedidos até 180(cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**3.4.** As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**3.5.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento.

**3.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.7.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**3.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

**3.9.** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 530 – BAIRRO CENTRO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**

## **Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

### **CNPJ:**

## **04 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2**

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

### **4.1.1. Carta Proposta de Preços**

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter:

a) razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da licitante;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c) data;

d) **preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso**, das obras que irá realizar, de acordo com a "Planilha Orçamentária", **ANEXO 01** deste Edital;

d.1) os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais.

e) o **preço global proposto**, que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

f) **planilha orçamentária** completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço global dos serviços, nos termos deste Edital. (**ANEXO 01** deste Edital);

g) o **valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária)**, que é de **R\$ 335.536,12** (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos).

### ***\*Importante:***

g.1) **Os preços unitários e global do orçamento da licitante não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – ANEXO 01 deste Edital), sob pena de desclassificação.**

h) **cronograma físico**, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado (incluindo os canteiros de apoio), de acordo com o prazo máximo de execução estabelecido (modelo – **ANEXO 05** deste Edital).

i) **cronograma financeiro**, conforme modelo **ANEXO 06** deste Edital.

j) **prazo de validade da Proposta de Preços**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

j.1. as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta Licitação.

4.3. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

4.4. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições desta Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

4.6. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes Nºs. 1 e 2;

4.7. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.8. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em **envelope devidamente fechado, timbrado e/ou identificado contendo a Razão Social e CNPJ/MF da licitante**, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 530 – BAIRRO CENTRO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**  
**ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

**05 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

**5.1.** Na hipótese do proponente não estar representada na licitação, e no caso de pessoa jurídica, por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, o mesmo poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

**5.1.1. É recomendável** estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

**5.2.** Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

**06 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação, processará a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº 2);

**6.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes;

**6.3.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

**6.4.** Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**6.5.** A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**6.6.** Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todas as licitantes presentes;

**6.6.1.** Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

**6.7.** No caso de todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricara;

**6.8.** Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;

**6.9.** A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

**6.10.** Havendo no certame licitatório participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.

#### **07 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.**

7.1. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.

7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7.4. **As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

7.4.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as licitantes não habilitadas.

7.6. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

7.7. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.

7.8. É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

7.9. Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **08 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

8.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a licitante não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação do Edital.

8.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

#### **09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

9.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

9.2. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será **GLOBAL**.

9.3. A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.3.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

9.3.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.



**9.3.3.** Qualquer item da Planilha Orçamentária não cotados, será considerado com valor 0 (zero), **implicando-se na automática rejeição da proposta.**

**9.3.4.** A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

**9.3.5.** O preço total resultante da revisão, processada na forma item 9.3, será considerado como o **Valor Global Proposto**, para efeito da presente Licitação.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.

**9.4.1.** Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município, ou

**b)** valor orçado pelo Departamento Técnico do Município.

**9.5.** Das licitantes classificadas na forma do item 9.4., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.4.1., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item 9.5. e o valor da correspondente proposta.

**9.6.** A Comissão de Licitações é facultada, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

**9.7.** No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**9.8.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º., do Artigo 3º., e Parágrafo 2º., do Artigo 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**9.9.** Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06.

**9.10.** Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

**9.10.1.** Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

**9.10.2.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

**9.10.3.** Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis.

**9.10.4.** Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros estejam fixados neste Edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**9.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item "9.10.1" (iguais ou superiores em até 10% à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

**9.12.** Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate *ficto*, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.13.** A regra do empate *ficto* somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**9.14.** Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

**9.15.** A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.16.** Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

**9.17.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital.

**9.18.** A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

**9.19.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**9.20.** Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

## **10- PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato poderá o órgão competente do Município garantido a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

**10.1.2. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega das obras no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a licitante contratada mediante requerimento;

**10.1.3. multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras/serviços.

**10.1.4. multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras/serviços.

**10.1.5.** As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.3. e 10.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**10.1.6. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela empresa contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

**10.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**10.2.1. advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**10.2.2. multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**;

**10.2.3. multa na ordem de 2%** (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

**10.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos**, de participação em licitações do Município de Maracajá-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da empresa contratada;

**10.2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da empresa contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**10.3.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**10.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**10.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a empresa contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**10.7.** Na hipótese de não correção pela empresa contratada, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

**10.8.** Da aplicação das multas, a empresa contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**10.9.** Nenhum pagamento será feito a empresa contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **11 – RECURSOS**

**11.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes do presente Edital, cabem:

**11.1.1.** Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação deste Edital;
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e)** rescisão do contrato.

**11.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**11.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**11.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

**11.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.5.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**11.6.** Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município de MARACAJÁ e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**11.7.** É vedada a licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

## **12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

**12.1.** As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO 04** deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

## **13 - CONTRATO**

**13.1.** Será firmado contrato, minuta (**ANEXO 04** deste Edital), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subseqüentes;

**13.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**13.3.** A Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

**13.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

**13.5.** É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;

**13.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

**13.7.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal;

**13.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Maracajá, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor;

**13.9.** No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **14 - PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**14.1. DE INÍCIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição da "Ordem de Serviço".

**14.2. DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras **será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

**14.3. PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subseqüentes.

**14.3.1.** Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

**14.3.1.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**14.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município.

**14.3.1.3.** Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

#### **15 - BOLETIM DE MEDIÇÃO**

**15.1.** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela empresa contratada, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

**15.1.1.** Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a empresa contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

**15.1.2.** Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à empresa contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

**15.1.3.** A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**15.2.** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**15.3.** A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o órgão responsável do Município irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

**15.3.1.** A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da empresa contratada, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte do órgão responsável do Município.

**15.4.** Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

## **16 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1.** O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia útil após a realização e atestação dos serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**a)** a atestação dos serviços se dará com o “**CERTIFICO**” do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**16.1.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de MARACAJÁ-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

**16.2.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, do certificado de regularidade perante a receita Federal e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Administração do Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, bem como, obriga-se ainda a contratada apresentar:

**a)** guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

**b)** relação de Empregados – RE; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

**c)** guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

**d)** a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

**16.3.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

**16.4.** A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**16.5.** A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

**16.6.** O critério de reajuste é o estabelecido na respectiva cláusula da minuta contratual (**ANEXO 04** deste Edital).

#### **17-DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**17.2.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

#### **18 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

**18.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **19-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1.017 Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.00.00.00.00.00 0030 (141)

4.4.90.00.00.00.00.00 0080 (142)

PROPOSTA Nº 21177/2018 – FUNDO SOCIAL - GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1.** A Comissão de Licitações do Município de Maracajá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20.2.** A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.3.** A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**20.4.** Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**20.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**20.6.** Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**20.7.** A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**20.8.** A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

**20.9.** A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

**20.10.** A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.

**20.11.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

**20.12.** É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

**20.13.** Na contagem dos prazos estipulados nesta Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.15. Constitui anexos do presente Edital:**

Anexo 01 – Planilha orçamentária;

Anexo 02 – Memorial Descritivo;

Anexo 03 – Projeto(s);

Anexo 04 – Minuta contratual;

Anexo 05 - Cronograma Físico (modelo);

Anexo 06 – Cronograma Financeiro (modelo);

Anexo 07 - Atestado de Visita ao Local da Obra (modelo);

Anexo 08 – Declaração de não-emprego de menores (modelo);

Anexo 09 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de superveniente a habilitação(modelo);

Anexo 10 – Modelo de Carta de Proposta;

Anexo 11 – Livro Diário de Obras (modelo);

Anexo 12 – Boletim de Medição (modelo).

**20.16.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**20.17.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Araranguá-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.18.** As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0\*\*48) 3523.1111, e-mail [licitacao@maracaja.sc.gov.br](mailto:licitacao@maracaja.sc.gov.br) ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de Maracajá, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 530 – bairro Centro, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h30min.

**MARACAJÁ-SC, 12 DE JUNHO DE 2018.**

**ARLINDO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**"PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

(ANEXO 01)



# ORÇAMENTO

Agente Promotor / Proponente

[PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ]

Empreendimento

[RUA RITA TEREZA ROCHA / RUA VIRGILIO CAMARGO]

Nº do contrato

[21177/2018-0]

Programa

[FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDOSOCIAL]

Nº do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R\$)				Fonte	Referência de custo
				Unitário s/ BDI	BDI	Unitário c/ BDI	Total		
<b>1</b>	<b>RUA VIRGILIO CAMARGO - 230,00m</b>								
1.1	DRENAGEM								
1.1.1	Escavação mecanizada de valas	m3	252,10	5,00	27,00	6,35	1.600,84		90091
1.1.2	Aterro de valas com areia jazida local (Forn., Transp., Aplic., Compac.)	m3	199,86	44,65	27,00	56,71	11.334,06		368+74005/1+72888
1.1.3	Forn/ Assen./reju. de tubo de concr simples PS1 d=30cm	m	32,00	37,15	27,00	47,18	1.509,76		92808+7796
1.1.4	Forn/ Assen./reju. de tubo de concr simples PS1 d=40cm	m	170,00	48,11	27,00	61,10	10.387,00		92809+7781
1.1.5	Caixa de ligação com fundo e tampa de concreto (para D=30 a 60)	unid	4,00	692,90	27,00	879,98	3.519,92		composição
1.1.6	Boca de Lobo p/ Bueiro Simples	unid	8,00	642,66	27,00	816,18	6.529,44		composição
<b>1.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
1.2.1	Sub-Base com 20cm de brita graduada	m3	368,34	85,00	27,00	107,95	39.762,30		73710
1.2.2	Regularização, escarificação e compactação do sub-leito	m2	1.841,70	1,17	27,00	1,49	2.744,13		72961
1.2.3	Lajota Sextavada 8cm-Fck = 35Mpa (Forn./Assent./colchão areia-8cm) incluindo fornecimento e Espalhamento de Po de Pedra de travamento	m2	1.841,70	46,50	27,00	59,06	108.770,80		92394
1.2.4	Forn./Assent. De Meio Fio Pré Moldado 12X15X30X100CM	m	482,00	25,75	27,00	32,70	15.761,40		94273
<b>1.3</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>								
1.3.1	Placa de IDENTIFICAÇÃO DE RUA (25x45cm) c/ suporte e fundação	unid	1,00	158,75	27,00	201,61	201,61		composição
1.3.2	Placa de Sinaliz Vertical - Circular de Velocidade c/ suporte e fundação	unid	2,00	177,22	27,00	225,07	450,14		composição
1.3.3	Placa de obra em chapa aço galvanizado ( 2,00X1,25m)	m2	2,50	252,00	27,00	320,04	800,10		74209/001
1.3.4	Placa de Sinalizaç Vertical - Octogonal de PARE c/ suporte e fundação	unid	2,00	198,34	27,00	251,89	503,78		composição
<b>1.4</b>	<b>CALÇADAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE</b>								
1.4.1	Aterro de Areia jazida local (Forn., Transp., Aplic., Compac.)10cm	m3	43,24	44,65	27,00	56,71	2.452,14		368+74005/1+72888
1.4.2	Brita 3/4" - 4cm (Forn. Transp. Aplic. Compac.)	m3	17,30	84,27	27,00	107,02	1.851,45		83683
1.4.3	Passoio em concreto desempenado Traço 1:2,5:3,5 - espessura 5cm	m3	21,62	360,70	27,00	458,09	9.903,91		94991
1.4.4	Piso tátil direcional e alerta de concreto (45x45x2,5cm), forn. Assent.	m2	103,50	48,76	27,00	61,93	6.409,76		composição
1.4.5	Viga de concreto travamento na testada dos lotes - 10x30cm - fck 15mpa	m3	6,90	329,14	27,00	418,01	2.884,27		94975
1.4.6	Forma Tabua concreto em Fundação (30cm)	m2	22,77	19,32	27,00	24,54	558,78		74076/003
<b>2</b>	<b>RUA RITA TEREZA ROCHA - 133,00m</b>								
2.1	DRENAGEM								
2.1.1	Escavação mecanizada de valas	m3	109,70	5,00	27,00	6,35	696,60		90091
2.1.2	Aterro de valas com areia jazida local (Forn., Transp., Aplic., Compac.)	m3	82,18	44,65	27,00	56,71	4.660,43		368+74005/1+72888
2.1.3	Forn/ Assen./reju. de tubo de concr simples PS1 d=30cm	m	36,00	37,15	27,00	47,18	1.698,48		92808+7796
2.1.4	Forn/ Assen./reju. de tubo de concr simples PS1 d=40cm	m	50,00	48,11	27,00	61,10	3.055,00		92809+7781
2.1.5	Caixa de ligação com fundo e tampa de concreto (para D=30 a 60)	unid	4,00	692,90	27,00	879,98	3.519,92		composição
2.1.6	Boca de Lobo p/ Bueiro Simples	unid	7,00	642,66	27,00	816,18	5.713,26		composição
<b>2.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
2.2.1	Sub-Base com 10cm de brita graduada	m3	108,34	85,00	27,00	107,95	11.695,30		73710
2.2.2	Regularização, escarificação e compactação do sub-leito	m2	1.083,40	1,17	27,00	1,49	1.614,27		72961
2.2.3	Lajota Sextavada 8cm-Fck = 35Mpa (Forn./Assent./colchão areia-8cm) incluindo fornecimento e Espalhamento de Po de Pedra de travamento	m2	1.083,40	46,50	27,00	59,06	63.985,60		92394
2.2.4	Forn./Assent. De Meio Fio Pré Moldado 12X15X30X100CM	m	290,00	25,75	27,00	32,70	9.483,00		94273
<b>2.3</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>								
2.3.1	Placa de IDENTIFICAÇÃO DE RUA (25x45cm) c/ suporte e fundação	unid	1,00	158,75	27,00	201,61	201,61		composição
2.3.2	Placa de Sinaliz Vertical - Circular de Velocidade c/ suporte e fundação	unid	1,00	177,22	27,00	225,07	225,07		composição
2.3.3	Placa de obra em chapa aço galvanizado ( 2,00X1,25m)	m2	2,50	252,00	27,00	320,04	800,10		74209/001
2.3.4	Placa de Sinalizaç Vertical - Octogonal de PARE c/ suporte e fundação	unid	1,00	198,34	27,00	251,89	251,89		composição



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“MEMORIAL DESCRITIVO”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

(ANEXO 02)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**

## **PROJETO: PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO**

### **1 MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente memorial tem por objetivo, descrever e identificar as atividades a serem desenvolvidas na pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na **Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, Maracajá/SC**

### **2 DRENAGEM PLUVIAL**

As obras de drenagem serão edificadas antes da pavimentação e constarão da coleta, condução e destinação das águas pluviais, através de galerias com diâmetro definido no projeto.

O sistema de esgoto pluvial destina-se a dar pronto escoamento à água de chuva que cai nas vias públicas, ou que a elas chegam através dos coletores prediais. Assim, evita-se a destruição de bens materiais, a dificuldade de locomoção de veículos e pedestres e o perigo de transmissão de moléstias.

Para que essa, receba convenientemente a água que escoar, é necessário que as ruas além de pavimentadas, possuam secção transversal com abaulamento (convexo), representado por uma parábola, cuja flecha é de 1/65 de largura de Pavimentação, e declividade longitudinal por menor que seja.

#### **2.1 Locação**

O trabalho de abertura de valas tem início com a locação. Deverá ser feita a locação da tubulação, levando-se em conta pontos importantes do projeto, tais como poços de visita, encontros de condutos, variações de declividade e cada estaca será marcada a cota do terreno e a profundidade da escavação necessária baseado no projeto.

#### **2.2 Escavação**

Será feita através de equipamentos apropriados para maior rapidez no andamento das obras. O sentido normal da escavação será sempre de jusante para montante.

#### **2.3 A instalação**

O sistema de implantação da drenagem pluvial no fundo da vala é feita na seguinte sequência: A largura da vala e profundidade mínima deve seguir a tabela abaixo, respeitando sempre o recobrimento mínimo dos tubos de 60 cm.

<b>PLANILHA PARA CALCULAR VOL. DE CORTE E ATERRO</b>				
DESCRIÇÃO	LARGURA - X	ALTURA - Y	ESCAVAÇÃO m <sup>3</sup>	REATERRO m <sup>3</sup>
TUBOS Ø 30	1,00	1,00	1,00	0,88
TUBOS Ø 40	1,10	1,10	1,21	1,01
TUBOS Ø 50	1,40	1,20	1,68	1,40
TUBOS Ø 60	1,50	1,30	1,95	1,57
TUBOS Ø 80	1,80	1,50	2,70	2,07
TUBOS Ø 100	2,10	1,70	3,57	2,62
CAIXA LIGAÇÃO			1,20	
BOCA DE LOBO			1,20	

- Colocação de tubos em um determinado alinhamento, e com certa declividade, em obediência ao projeto, de modo que fique entre si devidamente encaixados.

- A profundidade da tubulação será de no mínimo: 100 cm para tubos de d= 30 cm e 40cm de 120 cm para tubos de d=60 cm e assim sucessivamente. O recobrimento mínimo dos tubos deverá ser de 60cm.

- Rejuntamento das juntas com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia) para impedir o vazamento do esgoto, entre os tubos ou com manta geotextil de 50cm (bidim) .

#### **2.4 Caixa de ligação**

As caixas de ligações são utilizadas para fazer a ligação dos tubos das bocas de lobo para a canalização da galeria principal. Sua função é similar a do balcão dos poços de visitas, e se diferenciam destes, por não serem visitáveis (ausência de chaminé). Foi considerado uma altura média de 140cm para o consumo de materiais da construção.

#### **2.5 Boca de Lobo**

São colocados em ambos os lados da rua, quando a saturação de sarjeta o requerer, ou quando forem ultrapassadas as suas capacidades de engolimento. Será locada nos pontos mais baixos das quadras, e em pontos pouco a montante de cada faixa de cruzamento usada pelos pedestres, junto às esquinas.

As bocas de lobo serão executadas com dimensões que se possa ter acesso à tubulação para ser realizada a limpeza quando necessária. Como será utilizado sistema de drenagem sem poços de visita, a manutenção será feita pelas bocas de lobo, sendo que estas deverão ser executadas com as dimensões especificadas.

As bocas de lobo e caixas de ligação serão construídas em alvenaria de blocos de concreto e revestidos com argamassa impermeabilizante, no traço 1:3:2 (cimento, areia fina e cal hidratada). As tampas das bocas de lobo e caixas de ligação serão construídas em concreto armado com dimensões especificadas no projeto, e no fundo será regularizado com um lastro de concreto magro (traço 4:1). Foi considerado uma altura média de 120cm para o consumo de materiais da construção.

#### **2.6 Reaterro**

A reposição da terra na vala deverá ser executada da seguinte maneira: - Inicialmente deverá ser colocado material de granulometria fina de cada lado da canalização, o qual irá sendo cuidadosamente apiloado. Será conveniente tomar precauções de compactar todo solo até cerca de 60 cm acima do tubo, fazendo-se sempre esta compactação lateralmente ao tubo. Depois de 60 cm a terra será compactada em camadas de no máximo 20 cm.

*O material de aterro é areia adquirida em jazidas devidamente licenciada.*

### **3 PAVIMENTAÇÃO**

A pavimentação será executada nos trechos determinados no projeto, com Lajotas em concreto tipo sextavadas, **espessura de 8cm** e resistência característica a compressão **(Fck) igual ou maior que 35MPa**. As lajotas só serão aceitas, assim como as medições serão levantadas, com a apresentação do laudo de ensaios de compressão segundo a NBR-9780 e 9781.

Este tipo de revestimento tem benefício de tornar a pavimentação substancialmente mais barata, embora tecnicamente não seja a melhor solução.

Embora não sejam tão confortáveis quanto os revestimentos em asfalto, oferecem a vantagem de não exigirem equipamentos sofisticados e mão de obra mais especializada. Por outro lado, o material pode ser aproveitado, se houver a necessidade de reparos em canalização.

Como todos os outros tipos de pavimentação, a execução deve começar pelos serviços de terraplanagem, que poderá ser feita com moto niveladora, depois de encerrar os serviços de drenagem pluvial.

Em seguida, procede-se a regularização do sub-leito e da base de acordo com as especificações do projeto, seguido da compactação.

Depois de concluídas as operações acima mencionadas, passa-se ao assentamento dos meios fios.

#### **3.1 TERRAPLENAGEM**

As obras de terraplenagem deverão estar concluídas antes do início da construção do pavimento. Inicialmente será feita a marcação da terraplenagem conforme o projeto, para em seguida serem executados os serviços necessários.

A superfície do sub-leito deverá ser nivelada com moto niveladora, para corrigir as declividades e ondulações existentes, em toda a largura da pista de acordo com a seção transversal e homogeneizada conforme o perfil longitudinal do projeto, também deverá eliminar as eventuais gramíneas nas laterais da pista. Conforme a Norma do DNIT 137/2010-ES deverá ser escarificado uma camada mínima 20cm de espessura. Após o término da regularização deverá ser compactado.

Concluído a regularização do subleito, iniciar ao longo de todo o comprimento da rua, uma camada de sub-base, de acordo com as especificações do projeto, seguido de compactação:

- Rua Rita Tereza Rocha será colocada uma camada de brita graduada com 10cm de espessura e;

- Rua Virgílio Camargo será colocada uma camada de brita graduada com 20cm de espessura,

A compressão deverá iniciar-se nos bordos, e prosseguir para o centro, devendo cada passada do compressor cobrir, pelo menos, metade da faixa coberta na passada anterior. Nas zonas onde é impossível passar-se o compressor, a compressão deverá ser executada com soquetes manuais ou mecânicos. Nas curvas, a compressão deverá começar no bordo interno e progredir até o bordo externo.

Terminada a compressão, o acabamento deverá ser verificado por meio de réguas, devendo as saliências e reentrâncias a serem corrigidas.

Sobre o sub-leito preparado, não será permitido trânsito, devendo compactar e em seguida executar a base e a pavimentação o mais rápido possível, para evitar danos por chuvas.

### **3.2 ASSENTAMENTOS DE MEIOS-FIOS**

O meio fio será de concreto pré-moldado com as dimensões de 0,30 x 1,00 x 0,15 x 0,12 (altura, comprimento, espessura respectivamente), e serão pré-fabricados com resistência igual ou maior a **25MPa**.

Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do bordo do sub-leito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala deverá ser regularizado e em seguida apiloado. Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, será colocada no fundo da vala uma camada do próprio material escavado, que será, por sua vez, apiloado, a assim por diante, até chegar ao nível desejado.

As guias serão assentadas com a face que não apresentam falhas nem depressões para cima, de tal forma que assumam o alinhamento e o nível do projeto.

O material escavado da vala deverá ser repostado ao lado da guia, e apiloado, logo que fique concluído o assentamento das guias.

### **3.3 COLOCAÇÃO DAS LINHAS DE REFERÊNCIAS**

Ao longo do eixo da pista cravam-se ponteiros, com afastamento máximo entre si de 10m. Nestes ponteiros, marca-se, então, com giz, usando-se uma régua e nível de pedreiro, uma cota tal que, referida ao nível da guia, dê a seção transversal correspondente ao abaulamento estabelecido pelo projeto. Em seguida estende-se um cordel pela marca do giz, de ponteiro a ponteiro, e um ao outro de cada ponteiro as guias, normalmente ao eixo da pista. Entre o eixo e a guia, outros cordéis devem ser distendidos, sobre os cordéis transversais, com espaçamento, não superior a 2,50m.

Terminada a colocação dos cordéis, inicia-se o assentamento das lajotas tipo sextavada.

## **4 ASSENTAMENTO DAS LAJOTAS**

No projeto de pavimentação com revestimento em lajotas de concreto, adotou-se o usual dentro dos padrões executados pelo DNER em diversas ruas no município. O dimensionamento usual da estrutura do pavimento, atende ao tráfego previsto, tendo em vista que esta rua terá tráfego local, ou seja basicamente de veículos leves, mas eventualmente veículos de cargas pesadas dos próprios moradores e apresentação dessa rua a pavimentar.

A base de assentamento das lajotas de concreto será constituída de colchão de areia média a grossa, isento de torrões de terra ou outros materiais estranhos, com uma camada de **08cm**.

Não é admitido, utilizar areia para modificar ou aumentar as inclinações do projeto. Estas inclinações deverão ter sido obtidas quando na execução da regularização do sub-leito.

A espessura da camada de areia fofa deverá ser levemente superior à compactada, deverá ser constantemente verificada durante a execução, para que após a colocação das lajotas, e sua compactação, as cotas de projeto sejam obedecidas.

As lajotas serão assentadas sobre a base de areia previamente espalhada, normalmente ao eixo da pista, obedecendo ao abaulamento estabelecido pelo projeto. Após o assentamento das lajotas pelos calceteiros e espalhamento de Pó de Pedra para preencher as fugas, deverão ser comprimidas com compactador pneumático manual.

Depois de terminada a compactação, será executado o acabamento do meio fio, rejuntando-se com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

#### **4.1 OS INSTRUMENTOS GERALMENTE UTILIZADOS:**

- Pá
- Picareta
- Ponteira de aço
- Carrinho de mão
- Vassourão
- Nível de bolha
- Linha de nylon
- Gabarito transversal
- Soquete manual com peso mínimo de 35 kg.

## **5 URBANIZAÇÃO DAS CALÇADAS**

Será executada calçada nos dois lados da rua, conforme detalhe transversal do projeto.

### **5.1 Preparação**

O trabalho se iniciará com a locação das calçadas. Depois será aterrado com uma camada de 10cm de areia, seguida de compactação. Sobre o aterro será colocado uma camada de 4cm de brita 3/4" para depois receber o contrapiso.

Molhar a camada de brita antes de executar a concretagem.

### **5.2 Contrapiso**

No assentamento, o responsável pela absorção da carga será o contrapiso, Conforme a carga de uso da calçada ela precisará de espessura do concreto de 5cm, deverá ter o traço de 1:2,5:3,5 (cimento, brita e areia grossa) e desempenado. Nas entradas de veículos uma espessura de 7cm de concreto com Fck de mínimo 20MPa, e desempenado.

Na execução fazer a cada 2,70m uma junta de dilatação com espessura de 0,5cm e profundidade de 5,0cm (igual espessura do contrapiso) e concretar de modo que fica sempre um plano de calçada sem concreto e outro com concreto usando como limite a junta de dilatação. Observar detalhe em projeto.

Obs.: nas testadas de lotes que não houver muro deverá executar uma viga de amarração em concreto para conter o aterro da calçada.

Considerar nas esquinas, nas entrada de veículos (garagens) executar as rampas na calçada conforme os detalhes construtivos indicados no projeto.

### **5.3 Piso Tátil**

Será utilizado piso tátil direcional em toda extensão da calçada e piso tátil de alerta nas rampas de acessibilidade, próximo a obstáculos ou mudança de direção, seguindo orientações da NBR 9050. Foi considerado a colocação de pisos de concreto com seção de 45x45cm e espessura de 2,5cm, dispostos conforme detalhe em projeto.

## **6 CONTROLE**

O controle compreende a observância das tolerâncias na execução, à inspeção e os critérios para a aceitação e a rejeição.

### **6.1 Tolerâncias De Execução**

#### **6.1.1 Espessura**

Será medida a espessura pelo nivelamento da superfície, antes e depois da conclusão do pavimento.

#### **6.1.2 Acabamento Da Superfície**

Durante a execução, deverá ser feito o controle de acabamento da superfície do revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de 3.00m e outra de 0.90m, colocadas em ângulo reto. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 5 mm, quando verificada com qualquer uma das réguas.

### **6.2 Inspeção**

#### **6.2.1 Princípios De Inspeção**

A execução os serviços de Pavimentação com Lajotas de concreto deve ser inspecionada nas suas diferentes fases, verificando o disposto na norma, devendo-se dedicar especial atenção ao que segue:

- a) Recepção dos materiais e / ou produtos (cimento, areia, etc.);
- b) Condições de armazenamento dos materiais e componentes;
- c) Conformação geométrica (plano-altimétrico)
- d) Compactação;
- e) Acabamento;
- f) Juntas;
- g) Rejuntamento.

### **6.3 Controle Geométrico Da Execução**

Deverá ser executado nivelamento geométrico de pontos afastados entre si de no máximo 5m.

O controle do acabamento da superfície será executado entre pontos nivelados conforme, especificado no item anterior de acabamento de superfície.

### **6.4 Aceitação e Rejeição**

O serviço de Execução de Pavimentação com Lajotas, deve ser aceito se atender as prescrições deste memorial.

Em caso contrário, o serviço de Execução será rejeitado.

Qualquer detalhe incorreto ou mal executado deve ser corrigido.



Qualquer reparo executado deve ser submetido novamente à inspeção por parte da Fiscalização.

#### **6.5 Ensaio De Controle Tecnológico Das Lajotas**

Apresentar os laudos dos ensaios de acordo com as especificações constantes na norma técnica ABNT (NBR 9781).

### **7 MEDIÇÃO**

Os serviços de Execução de Pavimentação com Lajotas, serão medidos pela área em metros quadrados, segundo a seção transversal do projeto, desde que atendido o que prescreve o item 4.

### **8 SINALIZAÇÃO VERTICAL**

É um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação (sinal) está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolos e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas. As placas, classificadas de acordo com as suas funções, são agrupadas em um dos seguintes tipos de sinalização vertical:

- Sinalização de Regulamentação;
- Sinalização de Advertência;

#### **8.1 Sinalização De Regulamentação**

Tem por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e seu desrespeito constitui infração.

#### **Forma e cores**

A forma padrão do sinal de regulamentação é a circular, nas seguintes cores:

Cores

Constituem exceção quanto a forma, os sinais "Parada Obrigatória" - R-1 e "Dê a Preferência" - R-2, com as seguintes características:

Cores:  
Fundo: Vermelho  
Letras: Brancas  
Orla Interna: Branca  
Orla Externa: Vermelha

Cores:  
Fundo: Vermelho  
Letras: Brancas

R-1



R-2



#### **Dimensões**

As dimensões serão aquelas indicadas em prancha própria, podendo mudar para valores maiores até o limite da lei acima.

### **Sinalização De Advertência**

Tem por finalidade alertar aos usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Suas mensagens possuem caráter de recomendação.

#### **Forma e cores**

A forma padrão do sinal de advertência é quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical, nas seguintes cores:



Cores:  
Fundo: Amarelo.  
Orla Interna: Preta.  
Orla Externa: Amarela.  
Símbolo e/ou Legenda: Preto

### **9 PAGAMENTO**

O valor dos serviços executados será calculado pelo produto do que for medido de acordo com o item 4, pelo preço unitário contratual.

O preço unitário remunera todos os materiais, ferramentas, utilização de equipamentos, incluindo transporte, toda e qualquer operação, inclusive mão de obra e encargos sociais, taxas, tributos, perdas, etc.

Não serão pagos os excessos em relação às quantidades de projeto, e serão descontadas as faltas, dentro das tolerâncias especificadas.

### **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Qualquer modificação no projeto terá que ter prévia aprovação do projetista.

Todos os serviços e materiais executados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

Na entrega da obra, será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as ruas.

Toda obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Todo entulho deverá ser removido pela empreiteira.

### **11 MEMORIAL DOS QUANTITATIVOS**

#### **11.1 - RUA RITA TEREZA ROCHA**

##### **- Drenagem:**

- Boca de Lobo: 7,00 unid.
- Caixa Ligação Simples: 4,00 unid.
- Tubo de Concreto  $\Phi$  30= 36,00m
- Tubo de Concreto  $\Phi$  40= 50,00m
- Escavação: 109,70m<sup>3</sup>
- Reaterro: 82,18m<sup>3</sup>

##### **Pavimento:**

- Área de Pavimento:  $131,00 \times 8,00 + (2 \times 17,70) = 1.083,40\text{m}^2$
- Regularização do Subleito e compactação:  $1.083,40\text{m}^2$
- Sub-Base:  $1.083,40 \times 0,10 = 108,34\text{m}^3$

- Meio Fio;  $131+3+12+3+118+3+8+3+1+8= 290,00\text{m}$
- Pó de pedra:  $1.083,40 \times 0,05= 5,42\text{m}^3$

**Sinalização:**

- Placas de Sinalização circular (velocidade): 01 unid
- Placas de Sinalização Octogonal (Pare): 01 unid
- Placas de Sinalização Retangular (Identificação de Rua): 01 unid
- Placa de Obra: 01 unid.

**Calçadas: Não tem Calçadas.**

**TABELA 01:**

RUA RITA TEREZA ROCHA					
Tubo	V. Escava	V. Reate	Quant	T. Escava	T. Reatero
tubo 30	1	0,88	36	36	31,68
tubo 40	1,21	1,01	50	60,5	50,5
B. LOBO	1,2		7	8,4	-
CX LIG.	1,2		4	4,8	-
<b>TOTAL</b>				<b>109,7</b>	<b>82,18</b>

**11.2 RUA VIRGILIO CAMARGO**

**- Drenagem:**

- Boca de Lobo: 8,00 unid.
- Caixa Ligação Simples: 4,00 unid.
- Tubo de Concreto  $\Phi$  30= 32,00m
- Tubo de Concreto  $\Phi$  40= 170,00m
- Escavação:  $252,10\text{m}^3$
- Reaterro:  $199,86\text{m}^3$

**Pavimento:**

- Área de Pavimento:  $228,00 \times 8,00 + (1 \times 17,70) = 1.841,70\text{m}^2$
- Regularização do Subleito e compactação:  $1.841,70\text{m}^2$
- Sub-Base:  $1.841,70 \times 0,20= 368,34\text{m}^3$
- Meio Fio;  $228+3+12+3+228+8= 482,00\text{m}$
- Pó de pedra:  $1.841,70 \times 0,05= 9,21\text{m}^3$

**Sinalização:**

- Placas de Sinalização circular (velocidade): 02 unid
- Placas de Sinalização Octogonal (Pare): 02 unid
- Placas de Sinalização Retangular (Identificação de Rua): 01 unid
- Placa de Obra: 01 unid.

**Calçadas: Não tem entrada de Veículos - Somente será executada do Lado Direito da Via**

- Calçadas:  $1,88 \times 230= 432,40\text{m}^2$
- Brita para calçada:  $432,40 \times 0,04= 17,30\text{m}^3$

- Aterro com areia para calçada:  $432,40 \times 0,10 = 43,24\text{m}^3$
- Piso tátil:  $230 \times 0,45 = 103,50\text{m}^2$
- Contra piso em concreto 5cm =  $432,40\text{m}^2 \times 0,05\text{m} = 21,62\text{m}^3$
- Viga de Travamento:  $(230,00) \times 0,30 \times 0,10 = 6,90\text{m}^3$
- Forma de tabua para concreto da Viga:  $230\text{m} \times 0,30 = 69,00 \times 33\% \text{ aproveit.} = 22,77\text{m}^2$

**TABELA 01:**

RUA VIRGILIO CAMARGO					
Tubo	V. Escava	V.Reate	Quant	T. Escava	T. Reatero
tubo 30	1	0,88	32	32	28,16
tubo 40	1,21	1,01	170	205,7	171,7
B. LOBO	1,2		8	9,6	-
CX LIG.	1,2		4	4,8	-
<b>TOTAL</b>				<b>252,1</b>	<b>199,86</b>

## 12 DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

### 12.1 Apresentação

O Presente, denominado **dimensionamento do pavimento**.

O projeto da Rua Virgílio Camargo, transito predominante de veículos de leves de passeio, faz ligação da Rua José Elisandro dos Santos à Marginal BR 101, melhorando a qualidade de vida dos moradores da comunidade.

O projeto da Rua Rita Tereza Rocha, pouco transito por ser uma rua local, sem ligação a ruas com grande circulação de veículos, porem o trafego predominante de veículos de pesados, faz a ligação entre a Rua Flavio Manoel Rocha e a Rua nº 201, onde estão localizados algumas empresas de transportes rodoviário.

### 12.2 Resumo Dos Estudos Realizados

#### 12.2.1 Estudos De Tráfego

A finalidade principal dos Estudos de Tráfego é de avaliar os volumes, composição da frota e previsão do comportamento futuro do tráfego da rua em estudo tendo como base os dados atuais.

Em conjunto com pesquisas e por meio da geração e distribuição do tráfego, obtém-se o prognóstico das necessidades da Rua no futuro, isto é, definição das características técnicas operacionais, além de permitir a determinação em função do peso próprio, da carga transportada e número de eixos dos veículos. Seus valores anuais e acumulados durante o período são determinados com base nas projeções de tráfego, sendo necessário para isto, o conhecimento da composição presente e futura da frota.

No presente estudo, o volume diário médio anual (VDMA) foi obtido a partir de contagens volumétricas de 13 horas, feitas nas próprias ruas existentes.

Para o cálculo foi considerado o somatório do trafego leve da Rua Virgilio Camargo com o pesado da Rua Rita Tereza Rocha.

#### 12.2.1.1 Volume de tráfego

Para a determinação do tráfego futuro foram utilizadas taxa de crescimento baseado em projeções para Santa Catarina.

<b>Carros de Passeio</b>	<b>Ônibus e Caminhões</b>
3,0%	4,3%

TDMA NO ANO BASE

Ano	Carro de Passeio	Ônibus	Cam. Leves	Cam. Médio	Cam. Pesado	Totais
<b>% / total</b>	<b>73%</b>	<b>1%</b>	<b>5%</b>	<b>7%</b>	<b>13%</b>	<b>100%</b>
2018	77	1	5	7	13	103
2019	79	1	5	7	14	106
2020	82	1	5	8	14	110
2021	84	1	6	8	15	114
2022	87	1	6	8	15	117
2023	89	1	6	9	16	121
2024	92	1	6	9	17	125
2025	95	1	7	9	17	130
2026	98	1	7	10	18	134
2027	100	1	7	10	19	138
2028	103	2	8	11	20	143
2029	107	2	8	11	21	148

**Fatores de veículos da USACE (FV)**

**Automóvel: 0**

**Ônibus: 0,79**

**Caminhão leve: 0,054**

**Caminhão médio: 1,149**

**Caminhão pesado: 4,767**

**Reboque: 12,078**

**10.2.1.2 – Cálculo do Número de Operações do Eixo Padrão “N”**

Período : 10 anos

$N = (365 \times Fr \times Fp) \times (\sum Fvi \cdot Vi)$

Fp = 0,5 (2 pistas)

Fr = 1,0 (fator Climático)

Fv = Fator de Veículos . ( $Fv = \sum Fvi \cdot Vi$ )

Os fatores de equivalência ao Eixo Padrão foram os adotados pelo DEINFRA/SC.

Considerando para o cálculo tráfego de ônibus, médios e pesados

## VALORES DE N

		acumulado
2018 N=	12922	
2019 N=	13477	26399
2020 N=	14057	40456
2021 N=	14661	55117
2022 N=	15292	70409
2023 N=	15949	86358
2024 N=	16635	102994
2025 N=	17350	120344
2026 N=	18097	138441
2027 N=	18875	157315
2028 N=	19686	177001
2029 N=	20533	197534

N total acumulado:  $1,97 \times 10^5$

**$N = 1,97 \times 10^5$**

### **12.3 Estudos Geotécnicos**

Para efeito do Calculo do Pavimento adotamos como ISC (CBR) de Projeto 15% .

### **12.4 Estudos Topográficos**

#### 12.4.1 Considerações iniciais

Os estudos topográficos para elaboração deste projeto, foram desenvolvidos com base nas normas do DEINFRA/SC.

### **12.5 Resumo Das Soluções Propostas**

#### 12.5.1 Projeto Geométrico

##### 12.5.1.1 – Introdução

A elaboração do Projeto Geométrico foi desenvolvida tendo por base as características técnicas preconizadas nas Diretrizes para Concepção de Estradas do DEINFRA/SC, assim como foi adequado a elementos básicos fornecidos pelos Estudos Topográficos, geotécnicos e demais estudo correlato.

##### **12.5.1.1 PROJETO DE TERRAPLENAGEM**

Tem por objetivo a definição das seções transversais, a localização, determinação e distribuição dos volumes dos materiais destinados a conformação da plataforma da estrada de acordo com o Projeto Geométrico e especificações vigentes, tendo como referência os elementos básicos obtidos através dos estudos Geológicos e projeto geométrico.

## **12.6 Projeto De Pavimentação**

### **12.6.1 Introdução**

O Projeto de Pavimentação desenvolvido definiu a seção transversal do pavimento, em tangente e em curva, suas espessuras ao longo do trecho, bem como o estabelecimento do tipo do pavimento, definindo geometricamente as diferentes camadas componentes, estabelecendo os materiais constituintes.

De forma geral, a estrutura dimensionada deverá atender as seguintes características:

- Dar conforto ao usuário;
- Resistir e distribuir os esforços verticais oriundos do tráfego;
- Resistir aos esforços horizontais;
- Ser impermeável, evitando a infiltração das águas superficiais;
- Melhorar a qualidade de vida da população e do sistema viário.

### **12.6.2 Dimensionamento do Pavimento**

O dimensionamento das diversas camadas constituintes do pavimento foi feito mediante aplicação do IP-06/2004 (DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTOS COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO) da cidade de São Paulo e também a NBR 9780 e 9781.

#### **12.6.2.1 Estrutura do pavimento**

Os pavimentos de blocos pré-moldados de concreto para vias urbanas são, nesta Instrução de Projeto, dimensionados por dois métodos de cálculo preconizados pela ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland, aqui transcritos, sendo o seu entendimento e a sua aplicação ilustrados com exemplos práticos.

Os métodos utilizam-se, basicamente, de dois gráficos de leitura direta, fornecendo as espessuras necessárias das camadas constituintes do pavimento de blocos pré-moldados.

A escolha do método de dimensionamento do pavimento da via ficará entre as duas opções propostas a seguir, em função do número "N" de solicitações do eixo simples padrão.

Salientamos, entretanto, que a presente diretriz tem como objetivo principal a execução de pavimentos de vias submetidas até tráfego médio. O uso deste procedimento em vias de tráfego pesado deverá ser acompanhado de estudos mais detalhados, ficando a critério da projetista a definição da metodologia e do procedimento de dimensionamento a adotar

Os métodos citados devem ser utilizados respeitando as seguintes considerações:

#### **a) Procedimento A (ABCP/ET-27)**

Sua utilização é mais recomendada para vias com as seguintes características:

- Vias de tráfego leve com "N" típico até  $10^5$  solicitações do eixo simples padrão, por não necessitar de utilização da camada de base, gerando portanto estruturas esbeltas e economicamente mais viáveis em relação ao procedimento B.

- Vias de tráfego meio pesado a pesado com "N" típico superior a  $1,5 \times 10^6$  em função do emprego de bases cimentadas, sendo tecnicamente mais adequado do que o procedimento B.

#### **b) Procedimento B (PCA - Portland Cement Association)**

Sendo mais indicado para o dimensionamento de vias de tráfego médio a meio pesado com "N" típico entre  $10^5$  e  $1,5 \times 10^6$  solicitações, em função da utilização de bases granulares que geram estruturas mais seguras, adotando o princípio de que as camadas do pavimento a partir do subleito sejam colocadas em ordem crescente de resistência, de modo que as deformações por cisalhamento e por consolidação dos materiais reduzam a um mínimo as deformações verticais permanentes.

## 12.6.2.2 Dimensionamento

### Procedimento A – Caso Do Pavimento Projetado

Este procedimento foi adaptado pela ABCP no Estudo Técnico nº 27 do trabalho original proposto pela BCA - "British Cement Association", com a utilização de bases cimentadas.

O método utiliza, para o dimensionamento da estrutura do pavimento, dois gráficos de leitura direta, fornecendo as espessuras necessárias das camadas constituintes do pavimento.

A Figura 6.1 fornece as espessuras necessárias de sub-base em função do valor de CBR do subleito e do número "N" de solicitações.

A Figura 6.2, por sua vez, mostra a espessura da base cimentada em função do número .N.

Para tráfego com  $N < 1,5 \times 10^6$ , a camada de base não é necessária.

Para tráfego com  $1,5 \times 10^6 \leq N < 1,0 \times 10^7$ , a espessura mínima da camada de base cimentada será de 10 cm.

Para tráfego  $N \geq 10^7$ , a espessura de base cimentada será determinada através da figura 6.2.

Observações Gerais:

#### a) Camada de sub-base

Quando o  $N < 5 \times 10^5$ , o material de sub-base deve apresentar um valor de CBR  $\geq 20\%$ ; se o subleito natural apresentar CBR  $\geq 20\%$ , fica dispensada a utilização da camada de sub-base.

Quando o  $N \geq 5 \times 10^5$ , o material da sub-base deve apresentar um valor de CBR  $\geq 30\%$ ; se o subleito apresentar CBR  $\geq 30\%$ , fica dispensada a utilização de camada de sub-base.

#### b) Camada de revestimento - espessura e resistência dos blocos de revestimento

A espessura dos blocos do revestimento será de 6 a 10 cm em função do tráfego solicitante, conforme Quadro 6.3.

Quadro 6.3

TRÁFEGO	ESPESSURA REVESTIMENTO	RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES
$N \leq 5 \times 10^5$	6,0 cm	35 MPa
$5 \times 10^5 < N < 10^7$	8,0 cm	35 a 50 MPa
$N \geq 10^7$	10,0 cm	50 MPa

## 12.7 Calculo Do Pavimento

Dados iniciais:

- blocos de concreto pré-moldado sextavado;
- via trafego leve  $N = 1,97 \times 10^5$ ;
- CBR projeto adotado = 15,0 %, será necessário a necessidade de adoção de uma camada de sub-base com CBR  $\geq 20,0$  %.

1 - determinação da espessura da sub-base: de acordo com a figura 6.1, obtêm-se uma espessura mínima de 10cm com material de CBR  $\geq 20\%$  - brita graduada.

2 - Determinação da camada da base: Para o valor de  $N_{\text{tipico}} = 10^3$ , portanto inferior a  $1,5 \times 10^6$ , não é necessária a camada de base.

3 - Camada de assentamento de areia de 8cm a ser compactada.



4 - Camada de rolamento com blocos pré-moldados, definida em função de tráfego, conforme Quadro 6.3, é 6,0 cm, mas será considerando uma bloco de 8,0cm

Seção do pavimento:

BLOCO	8,0cm
AREIA	8,0cm
SUB-BASE CBR $\geq$ 20% (brita graduada Rua Rita Tereza Rocha)	10,0cm
(brita graduada Rua Virgilio Camargo)	20,0cm
SUB-LEITO CBR=15%	Solo existente

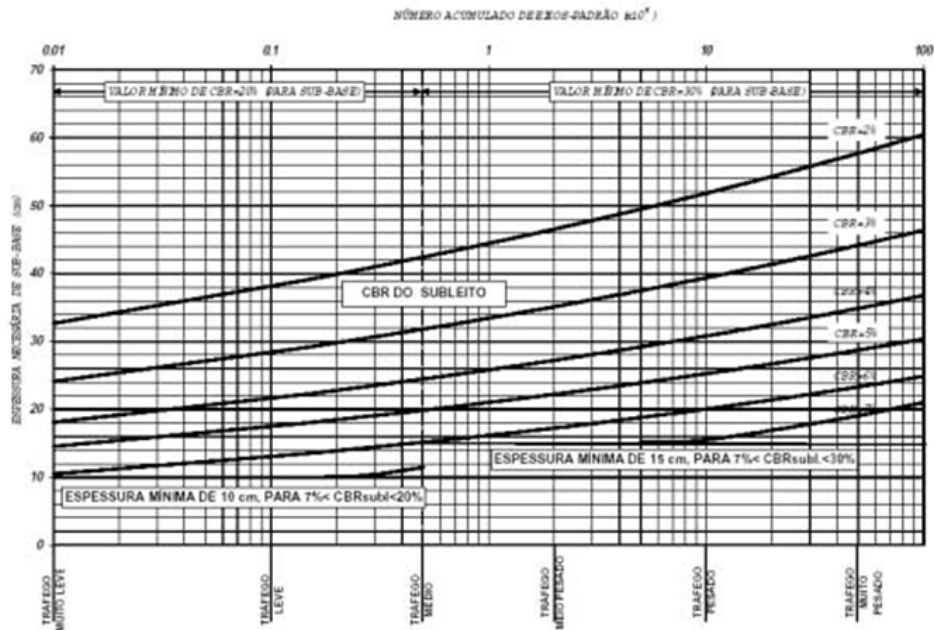
Observação: Na rua Virgilio Camargo, será executado uma sub-base com espessura de 20cm de brita graduada, em função do que haverá um alargamento de pista e movimentação de terra e de greide da rua para atender as especificações do projeto, fazendo com que faça esse reforço de 20cm seja necessário para a base da pavimentação.

Os serviços de alargamento de pista e movimentação de terra para atender o greide do projeto será executado pela prefeitura.

Devido ao alto CBR do solo e também a baixa quantidade de silte, o solo é considerado do Tipo I, ou seja, tem baixo grau de resiliência podendo ser utilizado como sub-leito, aplicando a camada de regularização e reforço da sub-base com brita graduada depois o colchão de areia e a lajota, sobre o solo existente.

Figura 6.1

Espessura necessária de sub-base (reproduzido do boletim técnico n°. 27 da ABCP)



### 13 MÉTODOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DA REDE PLUVIAL

O cálculo desenvolvido a seguir, faz parte do projeto de Drenagem Pluvial que será executado na área urbana da cidade de Maracajá, especificamente em:

- RUA RITA TEREZA ROCHA
- RUA VIRGILIO CAMARGO

Por tratar-se de bacias pequenas, foi aplicado o “MÉTODO RACIONAL”.

A área a ser drenada foi definida através da Planta Cadastral de Maracajá.

A área é composta de uma pequena bacia, que foi definida, através das curvas de níveis e das áreas de contribuições, que são em média de 0,33ha por quadra.

Para facilitar os cálculos e melhor visualização da área, foi definida uma planta na escala de 1:1000, onde foram marcadas as áreas de contribuições, e o traçado proposto para rede pluvial, com os respectivos detalhes.

#### 13.1 As Características Das Ruas

- Largura: 8,00m
- Inclinação da sarjeta: Z = 20,00
- Altura da sarjeta: h = 15 cm
- Altura d'água máxima: Y<sub>0</sub> = 13cm
- Rugosidade: n = 0,016

#### 13.2 Escolha Do Coeficiente De escoamento Superficial

A escolha deste coeficiente depende muito do julgamento pessoal do Engenheiro Projetista, por não serem superfícies homogêneas, adotamos um único coeficiente C, que definimos através de uma média ponderada para a área da bacia de drenagem.

O valor do coeficiente C, para o projeto leva em consideração o efeito da urbanização, da possibilidade de planos urbanísticos Municipal e Legislação local referente ao Zoneamento e ocupação do solo.

Dessa forma, adotamos para o coeficiente C o valor Médio de 0,70.

### 13.3 Determinação Da Intensidade Da Chuva Do Projeto

A intensidade de chuva do projeto, é função de sua duração, portanto por hipóteses deve ser igual ao tempo de concentração.

O tempo de concentração (TC) é a soma do tempo de entrada (TE) e o tempo de percurso (TP).

$$TC = TE + TP$$

O tempo de entrada TE, é o tempo decorrido a partir do início da chuva, até a formação superficial e a entrada no conduto. Este é variável e depende, geralmente, da declividade e das características da superfície da drenagem.

Praticamente, pode ser tomado de 5 a 20 minutos ou mais. Em áreas urbanas é de 5 a 15 minutos, e em áreas rurais o valor (TE), deve ser estimado pelo projetista. Para as bacias definidas para este projeto adotamos TE = 15 minutos.

O tempo de percurso (TP), é o tempo que decorre desde a entrada no conduto (Sarjeta ou Galeria), até o ponto de concentração.

$$TP = \frac{L}{60V} \text{ onde } V = 9,45 I^{1/2}$$

### 13.4 Vazão da Sarjeta

$$Q_0 = 9,375 Y^{8/3} (Z/n) I^{1/2}$$

### 13.5 Intensidade De Chuva ( T = 10 Anos)

$$i = \frac{1747,9 \times 100,181}{(TE + 15)^{0,89}} \times \frac{1}{0,36} = L / s . h a$$

### 13.6 Cálculo Do Dimensionamento Das Galerias Pluviais

$$V = C . ( Rh . I )^{1/2}$$

$$Q = S . V$$

$$C = \frac{Rh^{1/6}}{n}$$

$$C = \frac{87 . R}{m + R}$$

- Q = vazão em m/s.
- V = velocidade média em m/s.
- S = seção molhada em m/s.
- Rh = raio hidráulico em m.
- I = declividade longitudinal.
- n = coeficiente de rugosidade.

Para galerias circulares em concreto armado pré-moldados, com superfície interna bem acabada e juntas bem tomadas

### **13.7 Cálculos Da Vazão De Projeto**

“A vazão de projeto é máxima vazão que ocorreria sob condições fisiográfica média da bacia contribuinte, devido à chuva de uma dada frequência e varias durações e devida ao escoamento de base”.

A vazão de projeto é calculada pela seguinte fórmula:  $Q = C \cdot i \cdot A$

Segue em anexo a planilha com o dimensionamento da drenagem.

**Engº Responsável:**

---

***Mariel Castelan da Silva***

Engº Civil - Crea/SC 073.928-9

ART Nº 6596489-5

**Aprovação:**

---

***Prefeitura Municipal de Maracajá***

Maracajá, 10 de junho de 2018.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“PROJETO(S)”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

(ANEXO 03)

PROJETO:

# PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADA DE CONCRETO

ENDEREÇO: RUA VIRGILIO CAMARGO - SÃO CRISTOVÃO E  
RUA RITA TEREZA ROCHA - VILA BEATRIZ - MARACAJÁ / SC

DATA: 10 DE JUNHO DE 2018

ART N° 6596489-5

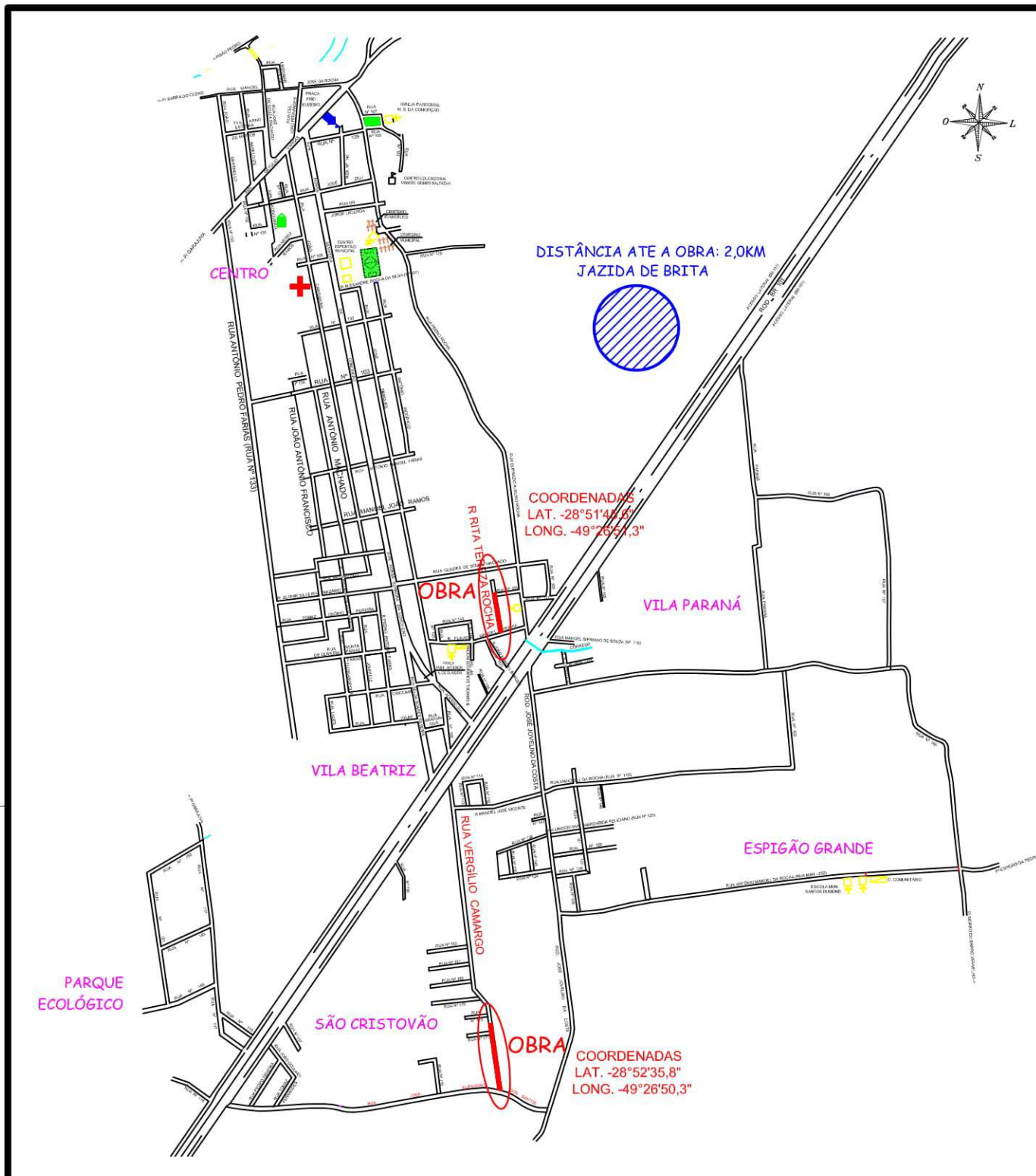
DESCRIÇÃO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PRANCHA: 01/08

ESCALA: 1

REQUERENTE:

RESP. TÉCNICO:



EMPRESA:



ENDEREÇO:

RUA ALBINO PEREIRA DE SOUZA, N° 971  
URUSSANGUINHA - ARARANGUÁ - SC.  
FONE: 48 - 3521.3852 / 9926.5593  
EMAIL: deividimatos@gmail.com

PROJETO:

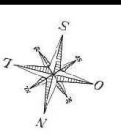
## PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADA DE CONCRETO

ENDEREÇO: RUA VIRGILIO CAMARGO - SÃO CRISTOVÃO E  
RUA RITA TEREZA ROCHA - VILA BEATRIZ - MARACAJÁ / SC

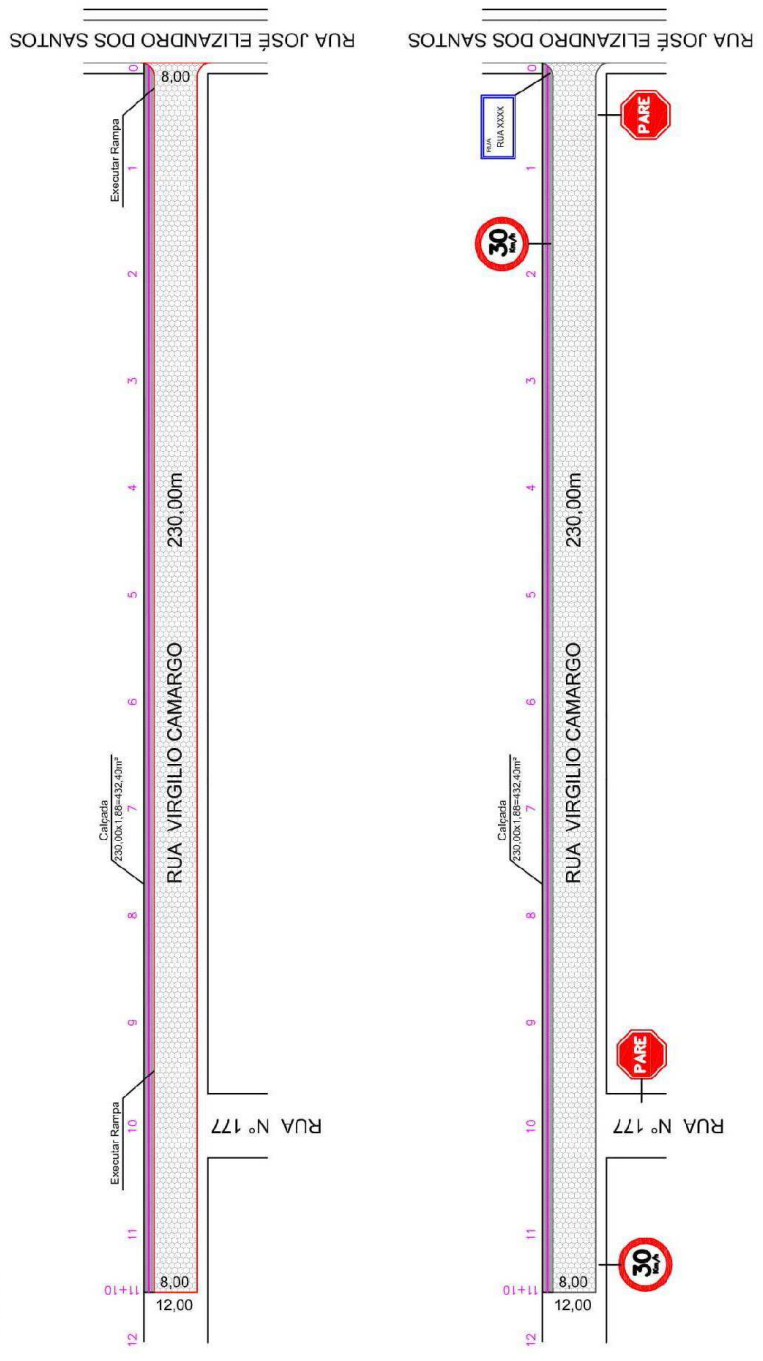
DATA: 10 DE JUNHO DE 2018

ART N° 6596489-5

**DA PAVIMENTAÇÃO E CALÇADA:**

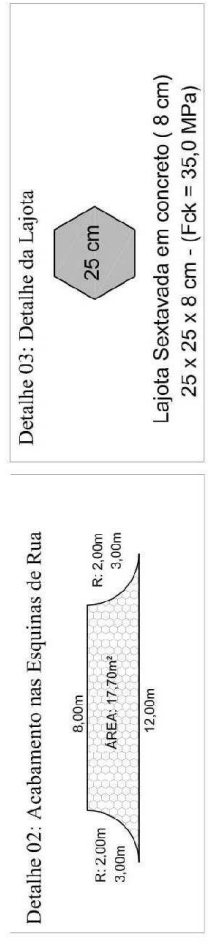
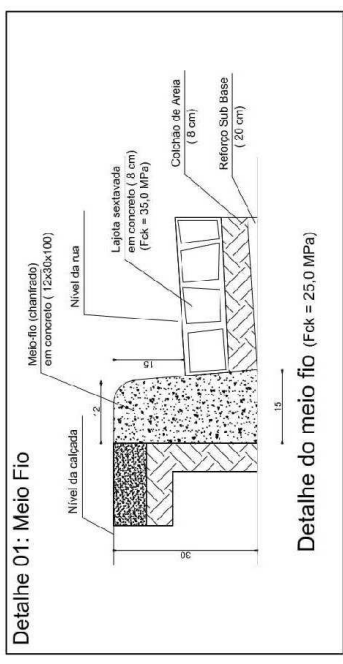


COORDENADAS LOCALIZAÇÃO:  
LAT. -28°52'36,8"  
LONG. -48°25'50,3"

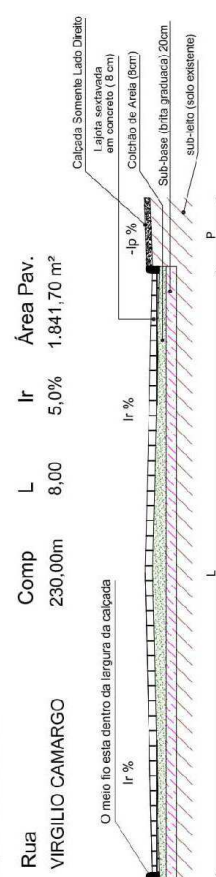


**DA SINALIZAÇÃO:**

- PAVIMENTAÇÃO VERTICAL:
- FAIXAS DE PARE - 02unid
- FAIXAS DE VELOCIDADE - 02unid
- FAIXA IDENT. DE RUA - 01unid



**Seção Transversal**

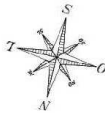


**Seção Transversal da Rua**

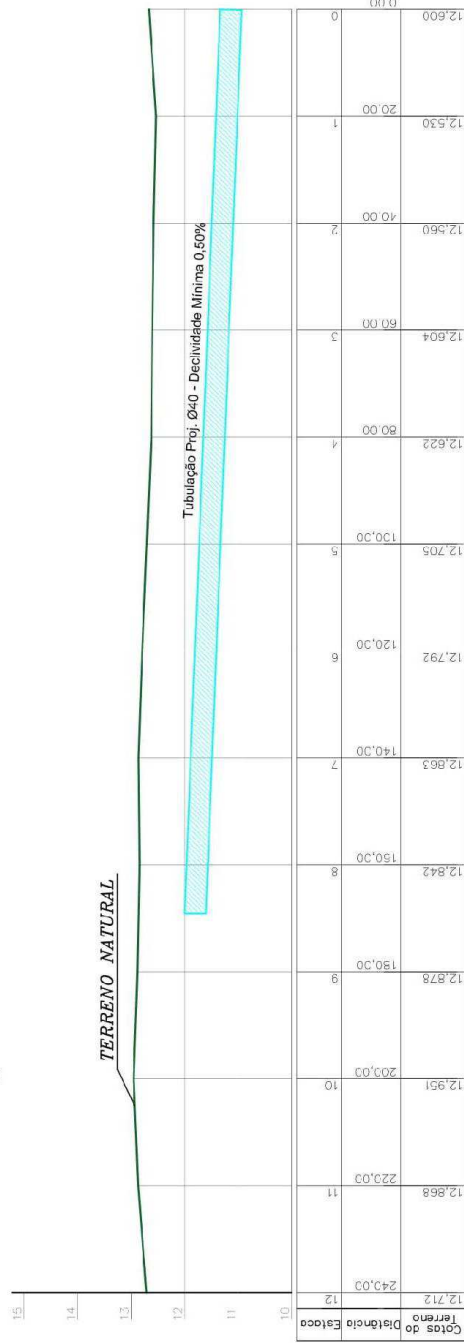
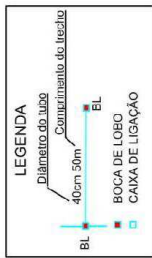
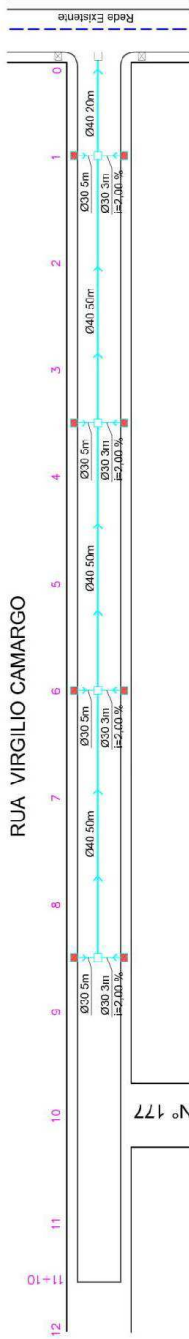
EMPRESA:	<b>MÚLTIPLA</b> ENGENHARIA				
ENDEREÇO:	RUA ALBINO PEREIRA DE SOUZA, Nº 971 URUSSANGUINHÁ - ARARANGUÁ - SC FONE: 48 - 3521.3652 / 9926.5993 EMAIL: delvdmatos@gmail.com				
PROJETO:	<b>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADA DE CONCRETO</b>				
ENDEREÇO:	RUA VIRGILIO CAMARGO - SÃO CRISTÓVÃO - MARACAJÁ / SC	DATA:	10 DE JUNHO DE 2018		
DESCRICO:	PROJETO EXECUTIVO E DETALHES	FRANCHA:	02/08		
REQUERENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ CNPJ Nº 82.915.026/0001-24		ESCALA:	1 : 1.000	
				ART Nº	6596489-5
				RESP. TÉCNICO:	MARIE CASTELAN DA SILVA CREA-SC: 073.828-9







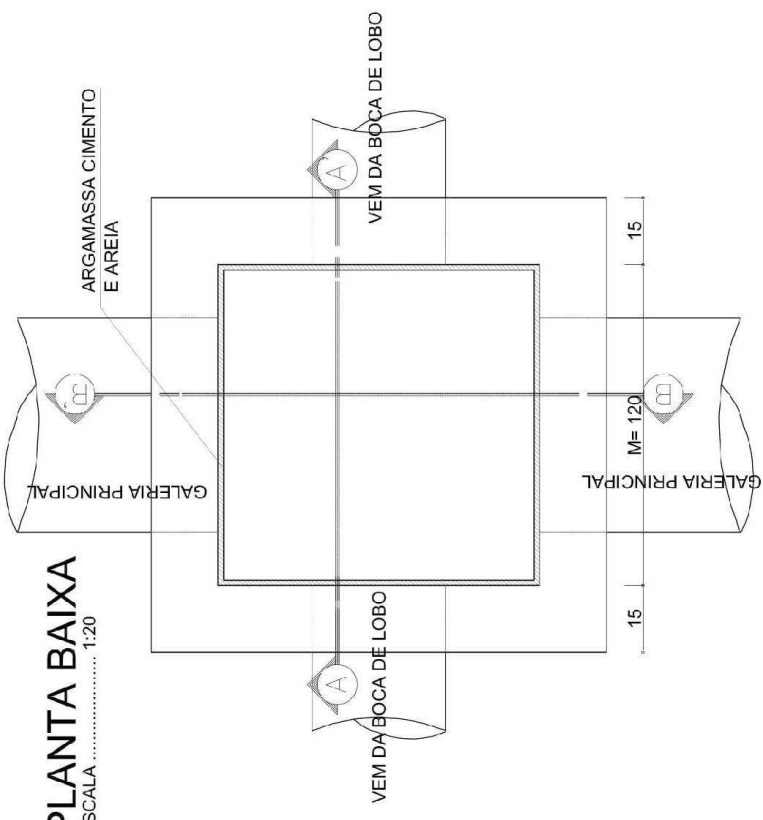
RUA JOSÉ ELIZANDRO DOS SANTOS



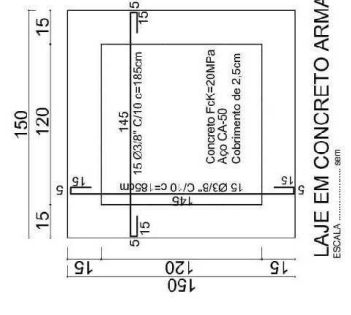
PERFIL LONGITUDINAL :  
Escala: X1/1.000 e Y 1/100

EMPRESA:	<b>MÚLTIPLA</b> ENGENHARIA	ENDEREÇO:	RUA ALBINO PEREIRA DE SOUZA, N.º 971 URUSSANGUINHA - ARARANGUA - SC. FONE: 48 - 3521.3827/3926.5363 EMAIL: olavdrinatos@gmail.com
PROJETO:	<b>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADA DE CONCRETO</b>	DATA:	10 DE JUNHO DE 2018
		ART. N.º	6596489-5
		PRANCHA:	03/08
		ESCALA:	1 : 1.000
		REQUERENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ CNPJ N.º 82.916.026/0001-24
		RESP. TÉCNICO:	MARIEL CASTELAN DA SILVA Engenheiro Civil CREA-SC : 073.928-9

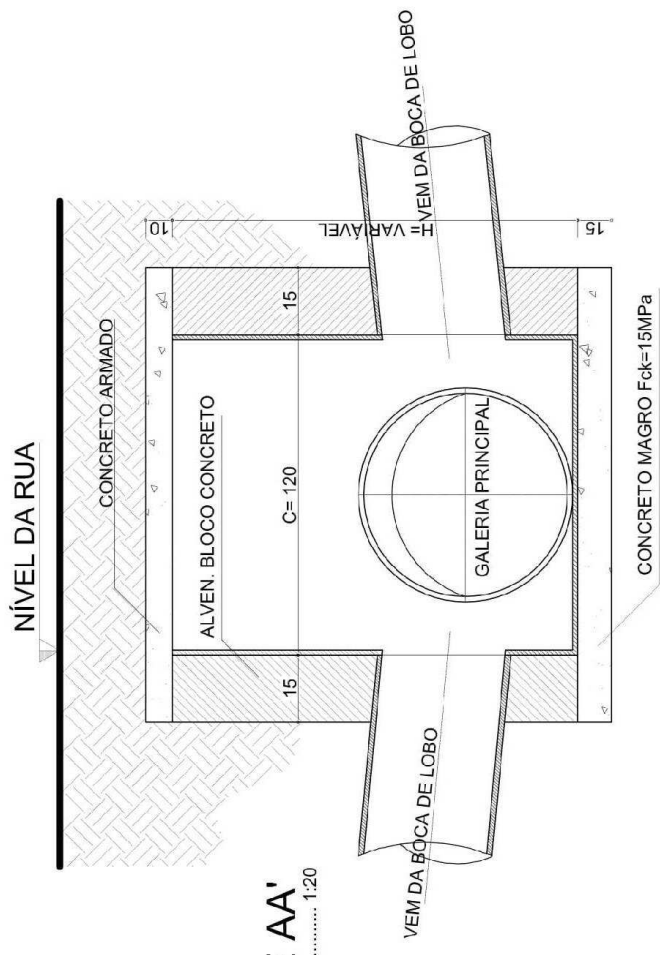
**PLANTA BAIXA**  
ESCALA ..... 1:20



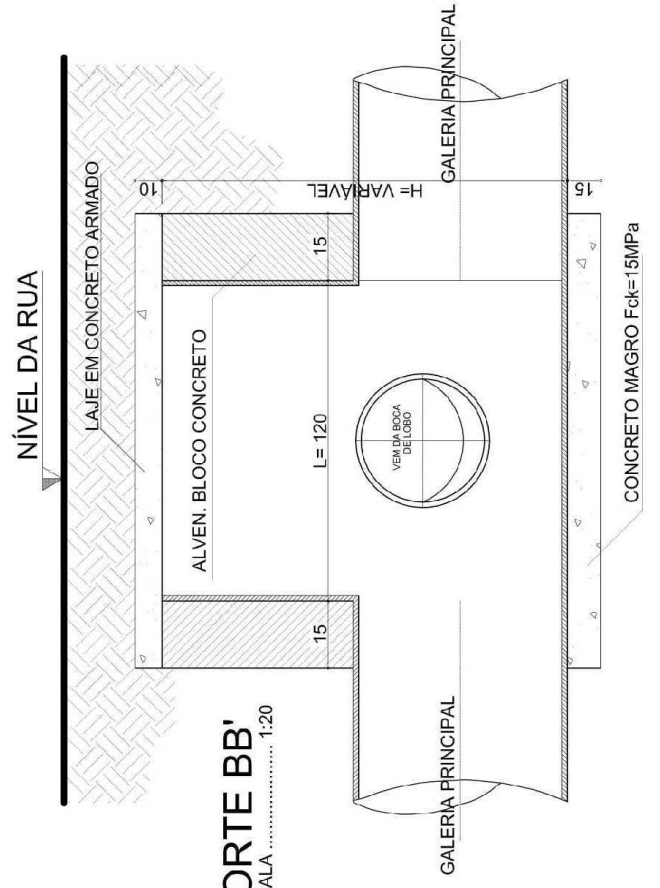
**CAIXA LIGAÇÃO**  
PARA Ø 30 A 80



**CORTE AA'**  
ESCALA ..... 1:20

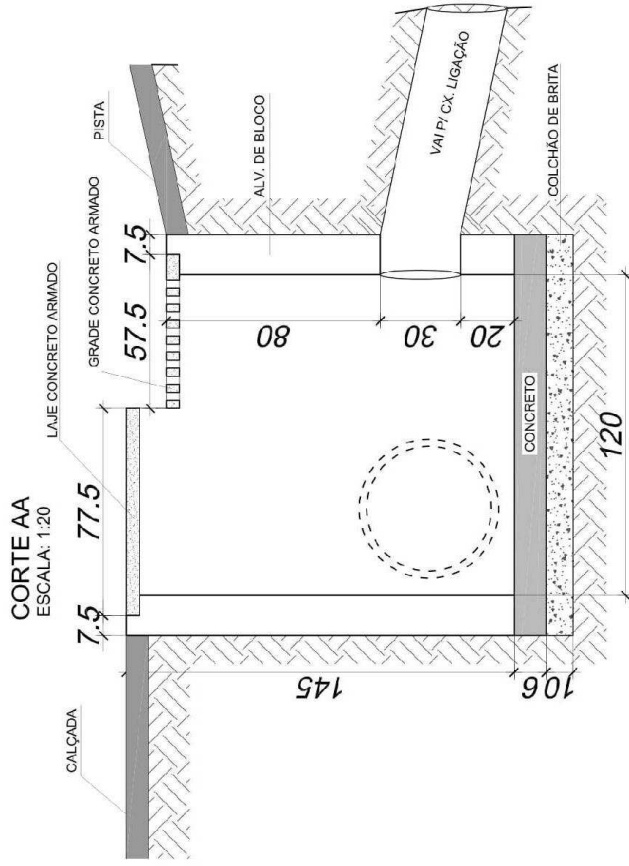


**CORTE BB'**  
ESCALA ..... 1:20

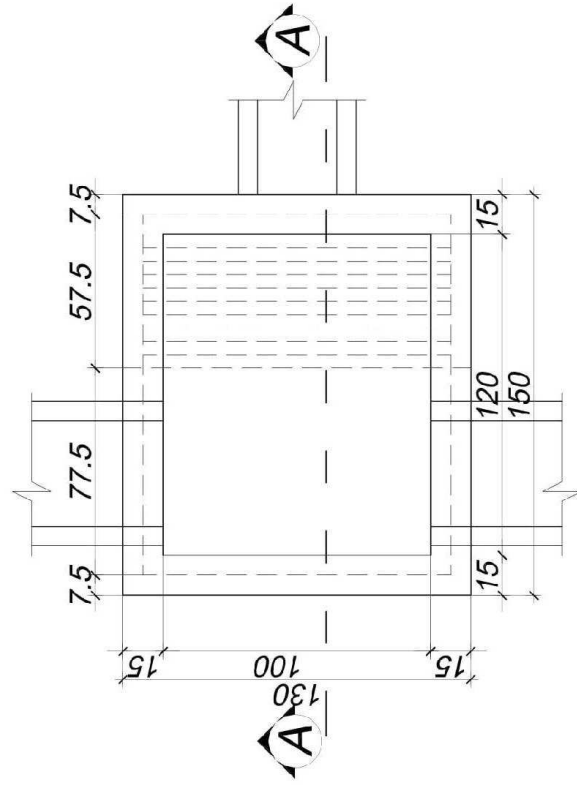


EMPRESA:	<b>MÚLTIPLA</b> ENGENHARIA		
ENDEREÇO:	RUA AL RINO PEREIRA DE SOUZA, N° 971 URUSSANGUINHÁ - ARAQUANGUA - SC. FONE: 48 - 3521.3852 / 9828.5563 EMAIL: ceivdmatos@gmail.com		
PROJETO:	<b>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADA DE CONCRETO</b>		
ENDEREÇO:	RUA VIRGILIO CAMARGO - SÃO CRISTOVÃO E	DATA:	10 DE JUNHO DE 2018
DESCRIÇÃO:	RUA RITA TEREZA ROCHA - VILA BEATRIZ - MARACAJÁ / SC	PRANCHA:	05/08
REQUERENTE:	DETALHE DA CAIXA DE LIGAÇÃO		ESCALA: 1 : 1.000
		RESP. TÉCNICO:	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ CNPJ N° 62.915.026/0001-24		MARIEL CASTELAN DA SILVA Engenheira Civil CREA-SC: 073.928-9

# BOCAS DE LOBO TIPO GRELHA.

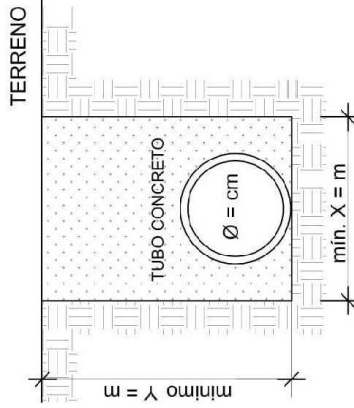
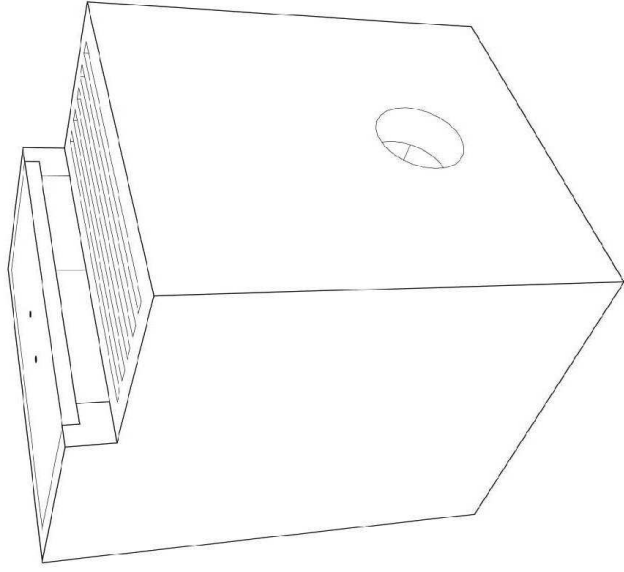


CORTE AA  
ESCALA: 1:20



PLANTA BAIXA  
ESCALA ..... 1:20

# PERSPECTIVA



DETALHE DA ESCAVAÇÃO DA VALA  
ESCALA ..... SEM

PLANILHA PARA CALCULAR VOL. DE CORTE E ATERRO	DESCRICAÇÃO	LARGURA - X	ALTURA - Y	ESCAVAÇÃO m <sup>3</sup>	REATERRO m <sup>3</sup>
TUBOS Ø 30	1,00	1,00	1,00	1,00	0,88
TUBOS Ø 40	1,10	1,10	1,21	1,21	1,01
TUBOS Ø 50	1,40	1,20	1,68	1,68	1,40
TUBOS Ø 60	1,50	1,30	1,95	1,95	1,57
TUBOS Ø 80	1,80	1,50	2,70	2,70	2,07
TUBOS Ø 100	2,10	1,70	3,57	3,57	2,62
CAIXA LIGAÇÃO	1,50	1,50	3,75	3,75	1,60
BOCA DE LOBO	2,00	1,50	6,00	6,00	3,50

EMPRESA:

**MÚLTIPLA**  
ENGENHARIA

ENDEREÇO:

RUA ALBINO PEREIRA DE SOUZA, N° 971  
URUSSANGUNHA - ARAÇANGUÁ - SC.  
FONE: 48 - 3521.3852 / 9926.5593  
EMAIL: cevidmatos@gmail.com

PROJETO:

**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADA DE CONCRETO**

ENDEREÇO: RUA VIRGILIO CAMARGO - SÃO CRISTOVÃO E

RUA RITA TEREZA ROCHA - VILA BEATRIZ - MARACAJÁ / SC

DESCRICAÇÃO: DETALHE DA BOCA DE LOBO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ

CNPJ N° 82.915.026/0001-24

DATA: 10 DE JUNHO DE 2018

PRANCHA: 06/08

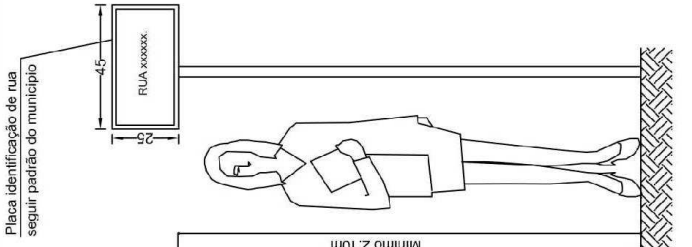
RESP. TÉCNICO: MARIEL CASTELAN DA SILVA

ART N° 6596489-5

ESCALA: 1 : 1.000

CREA-SC: 073.928-9



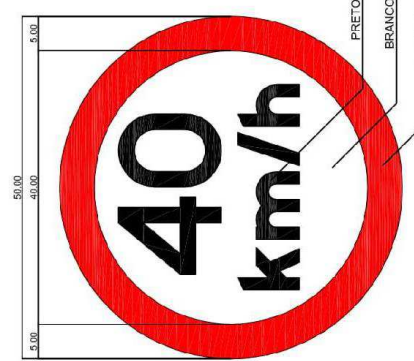


### DETALHE 01

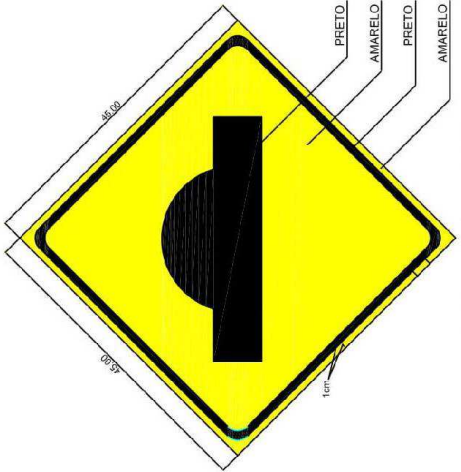
POSICIONAMENTO DE PLACAS EM RELAÇÃO AO MEIO-FIO E NÍVEL DO PASSEIO

**OBSERVAÇÃO:**

- 1 - TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NECESSÁRIOS, E NÃO ESPECIFICADOS NESTE PROJETO, DEVERÃO SEGUIR O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. (LEI Nº 9503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997)
- 2 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA – VERTICAL E HORIZONTAL, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONTRAN/DENATRAN DE Nº 180 E Nº 236.
- 3 - AS PLACAS SÃO PINTADAS COM TINTA REFLETIVA E ADESIVADAS.
- 4 - GARANTIA DE 5 ANOS



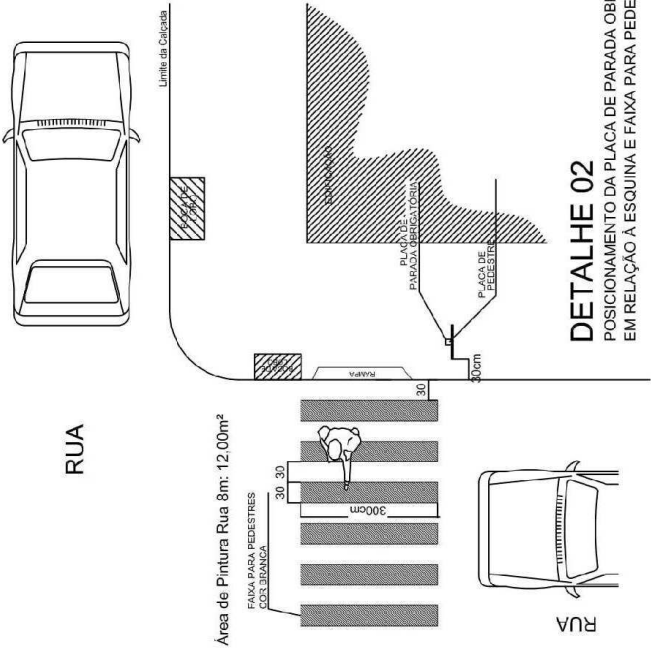
### PLACA DE VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA



### PLACA DE LOMBADA

### QUADRO PADRÃO DE LETRAS E ALGARISMOS

LETRA ALGARISMO	ALTURA (mm)	LARGURA (mm)	ESPESSURA DO TRINÇO (mm)
P	125	86	20
A	125	106	20
R	125	86	20
E	125	77	20
k	100	70	16
m	100	79	16
h	100	68	16
0	125	89	20
2	125	85	20
4	125	93	20
6	125	85	20
8	125	85	20



### DETALHE 02

POSICIONAMENTO DA PLACA DE PARADA OBRIGATORIA EM RELAÇÃO À ESQUINA E FAIXA PARA PEDESTRES

**MÚLTIPLA**  
ENGENHARIA

EMPRESA: RUA A. BINO PEREIRA DE SOUZA, Nº 971  
URUSSANGUNHA - ARARANGUÁ - SC.  
FONE: 48 - 3521.3832 / 9926.5583  
EMAIL: deividtrabos@gmail.com

ENDEREÇO: RUA VIRGILIO CAMARGO - SÃO CRISTOVÃO E RUA RITA TEREZA ROCHA - VILA BEATRIZ - MARACAJÁ / SC

PROJETO: DETALHES DA SINALIZAÇÃO

DATA: 10 DE JUNHO DE 2018

ART. Nº: 6596/89-5

PRANCHA: 09/08

ESCALA: 1 : 1.000

RESP. TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ  
CNPJ Nº 82.915.026/0001-24

MARIEL CASTELAN DA SILVA  
CREA-SC: 073.928-9

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“MINUTA CONTRATUAL”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

(ANEXO 04)

## CONTRATO Nº XXX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

### Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 594.699.279-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018 - Homologado em XX/XX/20XX**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

### Cláusula Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 2.1. Contactar com o Departamento Técnico do departamento de obras do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 2.2. executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 2.3. providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 2.4. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
  - 2.4.1. os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 2.5. substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 2.6. refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 2.7. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 2.8. a utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;

- 2.9.** utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 2.10.** não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador do departamento de obras do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 2.11.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 2.12.** pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 2.13.** arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 2.14.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 2.15.** adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE após medição final da obra.
- 2.15.1.** o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 2.16.** apresentar a Tesouraria da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- 2.17.** diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- 2.18.** por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.19.** confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico do departamento de obras do CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 2.20.** permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do departamento de obras do CONTRATANTE;
- 2.20.1.** o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.21.** prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 2.22.** no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 2.23.** assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 2.24.** providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregue em perfeitas condições;
- 2.25.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 2.25.1.** retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do departamento de obras do CONTRATANTE.
- 2.26.** restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 2.27.** pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras;
- 2.28.** colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 2.29.** apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;



**2.30.** entregar ao Departamento Técnico do departamento de obras do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.

**2.31.** pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.

**2.32.** atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

**2.33.** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**2.34.** proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

**2.35.** manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **Cláusula Terceira - Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE**

**3.1.** proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;

**3.2.** relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;

**3.3.** exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

**3.4.** prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

**3.5.** fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

**3.6.** acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

**3.7.** solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

**3.8.** designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;

**3.9.** notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;

**3.10.** atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;

**3.11.** efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, se houver.

#### **Cláusula Quarta - Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços**

**4.1.** Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**4.2.** Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

#### **Cláusula Quinta - Dos Preços**

**5.1.** Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

**5.1.1. O preço proposto é considerado completo**, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

**5.2.** É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

#### **Cláusula Sexta - Do Boletim de Medição**

**6.1.** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do departamento de obras do CONTRATANTE, sendo que a mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

**6.1.1.** Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

**6.1.2.** Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

**6.1.3.** A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**6.2.** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**6.3.** A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

**6.4.** Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do departamento de obras do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subseqüentes.

#### **Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento**

**7.1.** O pagamento será efetuado no **30º (trigésimo) dia útil** após a realização e atestação dos serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**a)** a atestação dos serviços se dará com o “**CERTIFICO**” do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

**b)** a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

**7.1.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

**7.2.** Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, do certificado de regularidade perante a receita Federal e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Administração do Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, bem como, obriga-se ainda a contratada apresentar:

**a)** guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

**b)** relação de Empregados – RE; por contrato e identificando o tomador dos serviços.

**c)** guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

**d)** a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

**e)** junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS, se for o caso.

**f)** junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

**7.2.1.** O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**7.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto

brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

**7.4.** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**7.5.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**7.6.** Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

#### **Cláusula Oitava - Do Reajuste de Preços**

**1.** O preço proposto será irrealizável consoante dispõe o artigo 65 da lei 8.666/93 e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, 14 de fevereiro de 2001.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

**9.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1.017 Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.00.00.00.00.00 0030 (141)

4.4.90.00.00.00.00.00 0080 (142)

PROPOSTA Nº 21177/2018 – FUNDO SOCIAL - GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

#### **Cláusula Décima - Do Valor Global**

**10.1.** O valor global deste contrato é de: **R\$XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).-

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação**

**11.1. DE INÍCIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após data de expedição da "Ordem de Serviço".

**11.2. DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".

**11.3. PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico departamento de obras do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**11.3.1.** Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

**11.3.1.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do departamento de obras do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**11.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico do departamento de obras do CONTRATANTE.

**11.3.1.3.** Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico do departamento de obras do CONTRATANTE por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Execução**

**12.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.3.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico do departamento de obras do CONTRATANTE.

**12.4.** Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização**

**13.1.** A fiscalização das obras executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico de obras do CONTRATANTE, na pessoa do seu engenheiro civil, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

**13.1.1.** determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

**13.1.2.** exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

**13.1.3.** exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

**13.1.4.** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**13.1.5.** transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar a Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

**13.2.** A fiscalização se efetuará no local das obras.

**13.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo do departamento de obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**13.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

**13.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

#### **Cláusula Décima Quarta - Dos Serviços Não Previstos**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% e/ou 50%, conforme o caso, do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subseqüentes.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Solidez e Segurança da Obra**

**15.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o **prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**15.1.1.** O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

#### **Cláusula Décima Sexta - Dos Seguros e Acidentes**

**16.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Alteração do Contrato**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

**17.1.1.** Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**17.1.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **Cláusula Décima Oitava - Das penalidades e Sanções**

**18.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**18.1.1. multa equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

**18.1.2. multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

**18.1.3. multa equivalente a 0,3%** (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

**18.1.3.1.** A multa que se refere o subitem 18.1.2., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

**18.1.4.** As penalidades estabelecidas nos itens 18.1.2. e 18.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**18.1.5. multa equivalente a 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

**18.2.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

**18.2.1. advertência verbal ou escrita**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

**18.2.2. multa na ordem de 5%** (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total**;

**18.2.3. multa na ordem de 2%** (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

**18.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos**, de participação em licitações do Município de MARACAJÁ-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

**18.2.4. Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

**18.3.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**18.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**18.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**18.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

**18.7.** Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

**18.8.** Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

**18.9.** Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Vigência**

**19.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **330 (trezentos e trinta) dias corridos** (prazo de execução + 180 dias) contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

#### **Cláusula Vigésima- Da Rescisão**

**20.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**20.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**20.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**20.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**20.5.** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**20.6.** A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**20.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

**20.8.1.** Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

**20.8.1.1.** No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**20.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**20.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Dos Recursos Administrativos**

**21.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Da Força Maior ou Caso Fortuito**

**22.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Das Obrigações Legais e Fiscais**

**23.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**23.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**23.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**23.3.** A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**23.3.1.** Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**23.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

**23.5.** A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Da Subcontratação**

**24.1.** É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

**24.1.1.** em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

**24.2.** A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

**24.3.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**24.4.** A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Do Recebimento das Obras**

**25.1.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**25.2.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**25.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**25.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**25.3.** Em até 60 (sessenta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

**25.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**25.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Novação**

**26.1.** A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Partes Integrantes**

**27.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**27.1.1.** Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**Cláusula Vigésima Oitava - Do Foro**

**28.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**28.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**28.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

MARACAJÁ-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

ARLINO ROCHA  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Nº. CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Nº.

CPF.:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“CRONOGRAMA FÍSICO”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

“MODELO”

(ANEXO 05)

## CRONOGRAMA FÍSICO

(modelo)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**

**RAZÃO SOCIAL:**

CRONOGRAMA FÍSICO																	
CÓDIGO	SERVIÇOS	DIAS															
		30	60	90	120	150											
1																	
2																	
3																	
4																	
<b>PERCENT. GERAL DOS SERVIÇOS</b>																	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>										<b>ASSINATURA:</b>							

**OBSERVAÇÕES:** 1 - O cronograma será de barras, devendo ser anotado sobre cada uma o percentual mensal do serviço;  
 2 - É necessário que seja anotado o percentual geral dos serviços  
 3 - Deverá haver perfeita coerência entre o cronograma físico e o cronograma financeiro

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“CRONOGRAMA FINANCEIRO”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

“MODELO”

(ANEXO 06)



## CRONOGRAMA - FINANCEIRO

(modelo)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.												<b>TOMADA DE PREÇO N.º 051/2018</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>															
<b>CRONOGRAMA FINANCEIRO</b>															
CÓDIGO	SERVIÇOS	DIAS													
		0 a 30 dias		31 a 60 dias		61 a 90 dias		91 A 120 dias		121 a 150 dias					
		PS	valor	PS	valor	PS	valor	OS	valor	OS	valor				
	Percent. Global Simples <b>(PGS)</b>														
	Percent. Global Acumulado <b>(PGA)</b>														
	Valor Global Simples														
	Valor Global Acumulado														
NOME DO RESPONSÁVEL:										ASSINATURA:					

**OBS:** 1 - PS (= Percentual Mensal de Serviços) – Considerando o valor do PS apresentado na proposta, passa a ser peso nas medições para análise do cronograma  
 2 - PGS (= Percentual Global Simples) - É a soma dos PS (A soma do PGS durante o prazo de contrato será igual a 100)  
 3 - PGA (= Percentual Global Acumulado) - É a soma dos PGS  
 4 - A empresa licitante deverá fornecer as folhas que forem necessárias.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

“MODELO”  
(ANEXO 07)

**“ M O D E L O ”**

**VISITA TÉCNICA**

**Ref.:** TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

Eu, \_\_\_\_\_, Engº \_\_\_\_\_ - CREA Nº \_\_\_\_\_, responsável técnico e integrante do quadro permanente da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital acima epigrafado, **DECLARO** que visitei “in loco” e tomei pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução das mesmas.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura devidamente identificada**

**(Nome, título profissional e Nº do CREA ) do responsável técnico da empresa**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES”**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC.

“MODELO”

(ANEXO 08)



" M O D E L O "

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima epigrafado, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no  
9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

*(\*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima*

**OBS.:** Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A  
HABILITAÇÃO”**

“MODELO”

(ANEXO 09)

" M O D E L O "

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima epigrafado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:** Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA” - MODELO**

(ANEXO 10)

## MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Ao

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**

Prezados Senhores,

**a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta para execução dos serviços necessários para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Virgílio Camargo no Bairro São Cristóvão e Rua Rita Tereza Rocha no Bairro Vila Beatriz, no Município de Maracajá/SC., objeto do Edital Nº. 051/2018, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha orçamentária anexa, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.**

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor \_\_\_\_\_, (função/cargo) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.

c) Informamos que o nosso BDI é de \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento).

d) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.

e) Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**“LIVRO DIÁRIO DE OBRA”**

“MODELO”

(ANEXO 11)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**

**RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS  
MUNICÍPIO E MARACAJÁ**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Obra: \_\_\_\_\_  
Contrato: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ Dia da Semana: \_\_\_\_\_

PRAZOS DA OBRA	
Contratual (dias):	Restante (dias):

CONDIÇÕES CLIMATOLÓGICAS				
<input type="checkbox"/> Sol	<input type="checkbox"/> Chuva Fraca	<input type="checkbox"/> Chuva Forte	<input type="checkbox"/> Chuva/Sol	<input type="checkbox"/> Vento/Tempestade

CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO CLIMA			
<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Improdutivo

RECURSOS HUMANOS				
	Previsto	Presente	Ausente	Observação
Mestre				
Servente				
Pedreiro				
Carpinteiro				
Azulejista				
Eletricista				
Pintor				
Almoxarife				
Vigia				

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES

_____	_____	_____	_____
Mestre	Eng° Execução	Eng° Fiscal	Eng° Fiscal

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**

**MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO**

(ANEXO 12)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 051/2018**



**BOLETIM DE MEDIÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
CNPJ/MF Nº 82.915.026/0001-24

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_

**OBRA:** \_\_\_\_\_

**LOCAL:** \_\_\_\_\_

**BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

**PERÍODO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/20\_\_

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ \_\_\_\_\_

**INÍCIO DA OBRA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

**TÉRMINO DA OBRA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISTO				EXECUTADO			
		UNID.	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	QP-QTDE PERÍODO	CP-CUSTO PERÍODO	QA-QTDE ACUMULADA	CA-CUSTO ACUMULADO

<b>TOTAIS</b> .....R\$			<b>R\$</b>		<b>R\$</b>
------------------------	--	--	------------	--	------------

**VALOR DESTA BOLETIM DE MEDIÇÃO**..... = R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ). por extenso

MARACAJÁ-SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

**VISTORIADA E FISCALIZADA POR:**

(NOME E/OU CABIMBO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_

ENGº \_\_\_\_\_

CREA \_\_\_\_\_